

REGULAMENTO DE COMPRAS

Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro

VERSÃO APROVADA NA
15ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 05 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

Capítulo I	
Disposições Preliminares	Pág. 03
Definições	Pág. 03
Capítulo II	
Modalidade de Contratação	Pág. 05
Capítulo III	
Procedimento Geral para a Seleção de Fornecedores	Pág. 07
Capítulo IV	
Procedimento de Seleção de Fornecedores na Plataforma Eletrônica	Pág. 10
Capítulo V	
Credenciamento de Fornecedores	Pág. 12
Capítulo VI	
Da Adesão a ata de registro de preços da Administração Pública	Pág. 13
Capítulo VII	
Consórcio de Fornecedores	Pág. 13
Capítulo VIII	
Contratação Direta de Fornecedores	Pág. 14
Capítulo IX	
Alienação	Pág. 15
Capítulo X	
Contratos	Pág. 16
Capítulo XI	
Penalidades	Pág. 18
Capítulo XII	
Recursos	Pág. 19
Capítulo XIII	
Disposições Finais	Pág. 19

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º As contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, realizadas pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC, obedecerão às disposições deste Regulamento.

Art. 2º As contratações, compras e alienações serão precedidas de seleção de fornecedores, objetivando escolher a proposta com a melhor relação custo/benefício, considerados os aspectos qualitativos e econômico-financeiros.

§ 1º O processo seletivo destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o HMDCC, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade, vinculação ao ato convocatório, economicidade, julgamento objetivo, boa-fé e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Na seleção não serão admitidos critérios que frustrem seu caráter competitivo, ressalvada a dispensa do procedimento nas hipóteses de contratação direta previstas no Capítulo VII.

§ 3º A seleção não será sigilosa, sendo acessíveis ao público todos os atos do procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até sua respectiva divulgação.

Art. 3º Caberá à área demandante da contratação, a adoção das providências preliminares para sua efetivação, compreendendo, mas não se limitando, ao fornecimento dos elementos técnicos, instruções e demais informações necessárias à adequada delimitação do objeto, que deverão integrar o respectivo termo de referência.

Art. 4º Todos os processos de contratação previstos neste Regulamento deverão estar devidamente documentados, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos e dos atos praticados nos procedimentos de seleção.

Definições

Art. 5º Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

Castelha

[Handwritten signatures and initials]



- I – obras:** construções, reformas, fabricação, recuperações, ampliações e demais intervenções no âmbito da engenharia, que envolvam criação, modificação ou recuperação de bens imóveis, realizadas por execução direta ou indireta;
- II - serviços:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o HMDCC, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- III – compra:** toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV - alienação:** transferência do domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- V - credenciamento:** cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no ato convocatório, possibilitando a aquisição direta deste bem ou serviço, sem que importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;
- VI - seleção de fornecedores:** processo para contratação de serviços, compras, obras ou alienação de bens realizados, nos termos deste Regulamento;
- VII - comissão de seleção:** colegiado permanente ou especial, composto por pelo menos três integrantes, sendo a maioria dos membros empregados do HMDCC, formalmente designados, com funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à seleção de fornecedores;
- VIII – responsável pela condução da seleção de fornecedores:** empregado do HMDCC que integra a comissão de seleção e é designado para coordenar e conduzir o processo de escolha de fornecedores, em especial na fase de apresentação de propostas;
- IX – ato convocatório:** documento no qual constará a descrição do objeto e as condições para participação na seleção de fornecedores;
- X- parecer técnico:** documento elaborado pela área demandante, contendo contextualização do objeto, análise e conclusão;
- XI - elementos técnicos:** informações relativas aos projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que integrarão o termo de referência;
- XII – termo de referência:** documento contendo as condições da contratação e os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação na seleção de fornecedores, tais como justificativa, fundamentação legal, objeto, prazo, obrigações, valor estimado, garantias, cronograma físico-financeiro, critérios de julgamento, regime de execução, dentre outros;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- XIII – contrato:** instrumento no qual estarão estabelecidos os direitos e as obrigações das partes;
- XIV - homologação:** ato mediante o qual se ratifica o resultado do processo de seleção de fornecedores;
- XV - plataforma eletrônica:** ferramenta digital adotada pelo HMDCC para condução dos atos e procedimentos relativos à seleção de fornecedores;
- XVI – adesão à ata de registro de preços – adesão,** pelo HMDCC, à ata promovida por órgão ou entidade da administração municipal, direta ou indireta, ou entidade vinculada ou controlada, direta ou indiretamente, pelo poder executivo que não participa dos procedimentos iniciais do SRP – Sistema de Registro de Preços, ou de outras esferas governamentais.
- XVII – órgão Participante –** condição do HMDCC como participante dos procedimentos iniciais do SRP e integração a Ata de Registro de Preços - ARP - promovida pelo Município ou outras esferas governamentais.

Capítulo II Modalidades de Seleção de Fornecedores

Art. 6º São modalidades de seleção de fornecedores:

I - Convocação Geral: modalidade de seleção de fornecedores promovida mediante divulgação de aviso, com antecedência mínima de dez dias úteis, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que atender às exigências estabelecidas no ato convocatório;

II – Coleta de Preços: modalidade de seleção de fornecedores promovida mediante publicação de aviso, com antecedência mínima de cinco dias úteis, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que atender às exigências estabelecidas no ato convocatório;

III – Pedido de Cotação: modalidade de seleção de fornecedores, na qual será encaminhada solicitação de proposta aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de três.

§1º Poderá o HMDCC estender os prazos estabelecidos nas modalidades previstas neste artigo, de acordo com seu interesse ou quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§2º As modalidades de seleção de fornecedores de que tratam este artigo terão atos convocatórios, nos quais constarão, pelo menos, a descrição sucinta e clara do seu objeto, prazos e condições para participação, sanções para o caso de inadimplemento e dados do termo de referência contendo os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação no processo.

§3º A seleção de fornecedores será considerada válida nos seguintes casos:

I – na modalidade Pedido de Cotação, quando houver a apresentação de, no mínimo, três propostas válidas;

II – nas modalidades Convocação Geral e Coleta de Preços, quando houver a participação de, pelo menos, um interessado.

§4º Mediante justificativa fundamentada e aprovação da autoridade competente, será admitida a seleção de fornecedores com menos de três propostas, na modalidade de Pedido de Cotação.

§5º É vedado o parcelamento de despesas para compra de bens e contratação de obras ou serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de Coleta de Preços ou Convocação Geral, salvo as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

§6º É facultada a utilização de ata de registro de preços e painéis de preços da Administração Pública, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, para fundamentar os processos.

Art. 7º Nas modalidades de seleção de fornecedores, deverão ser observados os seguintes limites de valores:

I – no caso de Convocação Geral, o valor estimado da contratação deve ser igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – no caso de Coleta de Preços, o valor estimado da contratação deve ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

III – no caso de Pedido de Cotação, o valor estimado deve ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os valores indicados nos incisos deste artigo poderão ser atualizados anualmente, por meio de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 8º Constituem critérios de seleção de fornecedores:

- I – menor preço;
- II – técnica e preço;
- III – melhor técnica.

§1º A seleção de fornecedores pelo critério de melhor técnica ou técnica e preço será utilizada, preferencialmente, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza intelectual, ou nas quais o fator preço não seja o mais relevante, devendo, nestes casos, ser devidamente justificado pela área demandante.

§2º Na seleção de fornecedores pelo critério técnica e preço, a classificação dos fornecedores será feita de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório.

Capítulo III Procedimento Geral para a Seleção de Fornecedores

Art. 9º O procedimento de seleção de fornecedores na modalidade Convocação Geral deverá cumprir as seguintes etapas:

- I – requisição da área demandante, acompanhada do termo de referência, com o valor estimado da contratação nos termos do §6º do art. 6º e do art. 12 deste Regulamento.
- II – autorização para o procedimento de seleção de fornecedores;
- III – parecer jurídico;
- IV – publicação do ato convocatório da seleção de fornecedores;
- V – apresentação das propostas pelos fornecedores, conforme definido em ato convocatório;
- VI – habilitação;
- VII – avaliação das propostas, mediante parecer técnico da área demandante;
- VIII - julgamento das propostas;
- IX - julgamento dos recursos;
- X - homologação;
- XI – publicação do resultado;
- XII – emissão de pedido de compra e/ou celebração de contrato.

Art. 10. Quando possível e necessário, o HMDCC procederá à padronização dos itens a serem adquiridos.

Art. 11. Na contratação de obras e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos suficientes e adequados para sua completa caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

Art. 12. Para fins de definição do valor estimado da contratação, a área demandante poderá recorrer a banco de dados atualizado do HMDCC, com base em valores de procedimentos de seleção de fornecedores anteriores, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, podendo também pautar-se nos preços praticados pelo mercado à época da contratação.

Art. 13. Nos casos previstos neste Regulamento, o HMDCC divulgará o ato convocatório de seleção de fornecedores, o qual conterà sucintamente:

- I – o objeto e seu quantitativo;
- II – a especificação dos bens e serviços;
- III – o prazo para recebimento das propostas;
- IV – as condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§1º Os atos convocatórios serão disponibilizados no portal do HMDCC na internet, podendo ser realizada, quando pertinente, a divulgação em outros meios de comunicação.

§2º Na definição do objeto não será admitida a indicação de marca ou de características e especificações exclusivas de um determinado fabricante ou fornecedor, salvo se devidamente justificado pela área demandante.

§3º Poderão ser utilizadas especificações técnicas com os termos equivalentes ou similares, ou superior e/ou de melhor qualidade, como referência de determinado parâmetro de qualidade, para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido.

Art. 14. No prazo de até dois dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da seleção de fornecedores, os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimento quanto aos termos do ato convocatório.

Parágrafo único. Caso o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afete a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 15. Para fins de habilitação, poderão ser exigidos, no todo ou em parte, os documentos, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira enumerados abaixo, além de outros documentos especificados no ato convocatório:

I – habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial competente, no caso de sociedades empresárias;
- b) documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
- c) inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, quando exigido, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do ato convocatório;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas.

III – qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição em entidade profissional competente, nos casos de serviços e profissões regulamentadas; b) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção de fornecedores;

c) comprovação de atendimento a requisitos técnicos previstos em lei especial, quando for o caso, ou específicos do objeto da seleção de fornecedores.



IV – qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;
- c) comprovação da boa situação financeira emitida pelo fornecedor, mediante a apresentação de índices contábeis que demonstrem sua capacidade para assumir as obrigações decorrentes do contrato, ou capital mínimo, ou patrimônio líquido mínimo.

Art. 16. As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme previsto no ato convocatório.

§1º Apresentada a proposta, ela não poderá ser retirada após o prazo previsto no ato convocatório, sob pena de o ofertante incorrer nas restrições previstas neste Regulamento.

§2º Em qualquer modalidade de seleção de fornecedores, o HMDCC negociará e oferecerá contraproposta, com a finalidade de obter melhor proposta de acordo com as regras do ato convocatório.

Art. 17. Não será desqualificado do processo seletivo o fornecedor que deixar de atender a exigências formais do ato convocatório, desde que não haja comprometimento da compreensão da proposta e da aferição dos requisitos de habilitação.

Art. 18. É facultado ao HMDCC, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

**Capítulo IV
Procedimento de Seleção de Fornecedores na Plataforma Eletrônica**

Art. 19. A seleção de fornecedores, mediante o uso da Plataforma Eletrônica, será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - no dia e horário indicados no ato convocatório, ocorrerá a sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas de acordo com o menor preço;

II - na análise das propostas, o HMDCC examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no ato convocatório;
- b) apresentem valor irrisório;
- c) sejam omissas em relação a requisitos constantes do ato convocatório;
- d) contenham irregularidades insanáveis.

III - a ordem de classificação será atualizada e divulgada, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas;

IV - a etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas;

V - os lances deverão ser formulados com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pelo HMDCC no respectivo ato convocatório, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado;

VI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VII - durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado;

VIII - a etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores;

IX - encerrada a etapa de lances, será divulgada a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores;

X - se a proposta de menor valor for desclassificada na forma dos critérios estabelecidos no art. 19, II, deste Regulamento, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no ato convocatório;

XI - o responsável pela condução da seleção de fornecedores deverá negociar com o ofertante da melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no ato convocatório;

XII - após a negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a adequação da proposta e tomará decisão, devidamente fundamentada.

Art. 20. Com a finalidade de aperfeiçoar os atos do procedimento de todas as modalidades de seleção de fornecedores, a critério do HMDCC, poderão ser invertidas as etapas de habilitação e julgamento das propostas, de modo a ser avaliada apenas a documentação de habilitação da empresa que apresentar a menor proposta de preço.

Capítulo V Credenciamento de Fornecedores

Art. 21. O credenciamento poderá ser utilizado em uma das seguintes hipóteses:

- I** - necessidade de contratações e/ou compras recorrentes;
- II** - compra de bens com previsão de entregas parceladas;
- III** - quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Art. 22. O credenciamento observará as seguintes condições:

- I** - estrita observância dos procedimentos previstos no ato convocatório, sem exclusividade no fornecimento, mediante ampla pesquisa de mercado;
- II** - efetivação do controle e atualização periódica dos preços registrados;
- III** - definição do prazo de validade do credenciamento no respectivo ato convocatório.

Art. 23. Durante o período de validade do credenciamento:

- I** - o fornecedor credenciado deverá garantir a disponibilidade do produto ofertado, ressalvados os casos de perda de representação comercial;
- II** - o HMDCC não será obrigado a adquirir e/ou contratar, podendo fazê-lo mediante outro instrumento, quando julgar conveniente, não cabendo ao fornecedor credenciado recurso ou indenização de qualquer natureza;
- III** - na hipótese de contratação ou compra, o fornecedor credenciado deverá apresentar, no que couber, os documentos habilitatórios previstos no art. 15.

Art. 24. O HMDCC poderá realizar a qualquer momento pesquisa de mercado para verificar a adequação do preço ofertado no ato convocatório de credenciamento de fornecedores.

Art. 25. O HMDCC publicará, em qualquer tempo, ato convocatório de chamamento de interessados, sempre que julgar conveniente o cadastramento de novos credenciados.

Capítulo VI

Da Adesão a ata de registro de preços da Administração Pública

Art. 26. O HMDCC poderá aderir a atas de registro de preços da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de outros Serviços Sociais Autônomos, durante sua vigência, mediante prévia consulta e desde que devidamente comprovada a vantagem econômica e demonstrados os motivos que fundamentam a adesão.

Art. 27. A adesão à ata de registro de preços será devidamente formalizada, por meio de processo que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

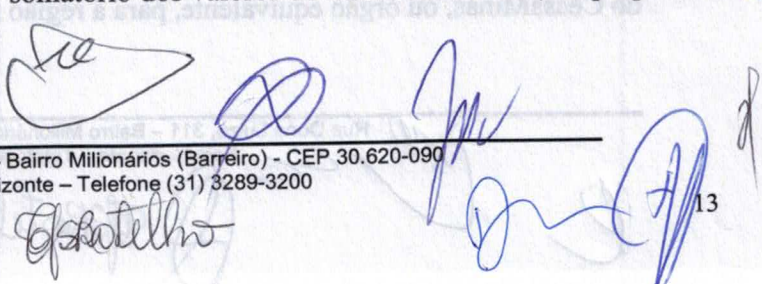
- I. requisição da área demandante, acompanhada do termo de referência e do valor estimado da contratação;
- II. justificativa, contendo as razões da conveniência de aderir ao registro de preço;
- III. aceitação formal do gerenciador da ARP;
- IV. anuência do fornecedor
- V. autorização da Diretoria competente para a realização da seleção de fornecedores;
- VI. parecer jurídico;
- VII. contrato.

Capítulo VII

Consórcio de Fornecedores

Art. 28. Quando permitida no ato convocatório a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- I - apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de representação fixadas no ato convocatório;
- III - apresentação dos documentos exigidos no art. 15 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;



IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma seleção de fornecedores, por mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de seleção de fornecedores quanto na de execução do contrato.

Parágrafo único. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

Capítulo VIII Contratação Direta de Fornecedores

Art. 29. A seleção de fornecedores poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao HMDCC ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos e outros bens públicos ou particulares, somente até o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial;

II – grave perturbação da ordem ou calamidade pública, na forma da lei;

III – quando não acudirem interessados à seleção de fornecedores;

IV – remanescente de obra ou serviço, ou de fornecimento de materiais permanentes e de consumo em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior;

V - compras de materiais e equipamentos padronizados;

VI – compras de bens ou contratação de serviços com valor estimado igual ou inferior R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual poderá ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 7º;

VII – a contratação de pessoas jurídicas de direito público ou direito privado sem fins lucrativos, quando o objeto estiver relacionado às atividades institucionais do HMDCC;

VIII – a contratação de entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – locação, compra ou arrendamento de imóveis destinados a uso próprio, sempre precedida de avaliação;

X – compras de gêneros alimentícios perecíveis, realizada com base no preço médio do dia da tabela do CeasaMinas, ou órgão equivalente, para a região metropolitana de Belo Horizonte;

XI – a contratação de concessionária ou permissionária de Serviço Público de energia elétrica, terminal alfandegário, água e esgoto.

XII - compras de peças ou componentes necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XIII - a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria, bem como aqueles destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do HMDCC;

XIV - a contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

Art. 30. A seleção de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – na contratação de serviços ou compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fabricante, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

II – na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, mediante comprovação técnica;

III – na compra ou restauração de obras de arte e objetos históricos;

IV – na compra de equipamentos cujas características técnico-científicas sejam específicas em relação aos objetivos almejados pelo HMDCC;

V – quando, por questões mercadológicas ou estratégicas, for interessante para o HMDCC celebrar termo de credenciamento com vários fornecedores para um mesmo objeto, desde que atendam às exigências do ato convocatório do procedimento de seleção de fornecedores.

VI - participação do HMDCC e dos seus empregados em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade fim

Capítulo IX Alienação

Art. 31. A alienação de bens do HMDCC será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

I - quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho de Administração, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;
- c) permuta.

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico;
- c) permuta.

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes a terceiros e administrados pelo HMDCC.

Capítulo X Contratos

Art. 32. Os contratos a serem firmados pelo HMDCC serão regidos pelo presente Regulamento, aplicando-se supletivamente as normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

Art. 33. Os contratos poderão contemplar os seguintes requisitos:

- a) objeto;
- b) especificação da obra, serviço ou fornecimento;
- c) preço ajustado;
- d) condições de pagamento;
- e) periodicidade do reajuste dos preços;
- f) direitos e obrigações das partes;
- g) hipóteses de rescisão;
- h) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na seleção de fornecedores;
- i) legislação aplicável à execução;
- j) vinculação ao ato convocatório e ao termo de referência;
- k) prazo de execução;
- l) garantias;
- m) penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual;

n) outras condições previamente estabelecidas no ato convocatório.

§1º Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas alterações, o limite máximo de 60 meses.

§2º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da Diretoria do HMDCC, o prazo estabelecido no § 1º poderá ser prorrogado por até 12 meses, em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível.

§3º No ato da assinatura do contrato será exigida a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 34. A critério da área demandante, em cada caso, e desde que prevista no ato convocatório, poderá ser exigida a apresentação de garantia de execução do objeto contratual, limitada a 10% do valor do contrato, e, à escolha do fornecedor, mediante:

I – caução em dinheiro;

II – fiança bancária;

III – seguro garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto e alta complexidade técnica, o ato convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre aqueles elencados nos incisos deste artigo, bem como exigir garantia correspondente a até 20% do valor do contrato.

Art. 35. O fornecedor somente poderá subcontratar partes do objeto contratual, quando admitido no ato convocatório e no contrato, mantida sua responsabilidade perante o HMDCC, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento de seleção de fornecedores do qual se originou o contrato.

Art. 36. Os contratos celebrados sob a égide deste Regulamento poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e/ou em decorrência da necessidade de prorrogação da vigência contratual.

Art. 37. A critério do HMDCC, os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou supressões nas compras e contratação de serviços, no montante de até 25% do valor inicial, e de até 40%, nas obras para construção ou reforma de edifícios ou compra de equipamentos médicos.

Art. 38. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao fornecedor as seguintes consequências:

I – perda do direito à contratação;

II – suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com o HMDCC pelo prazo de até dois anos, contado da data da aplicação da restrição.

Parágrafo único. Será exigida a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 32, correspondente ao acréscimo nas compras e contratação de serviços.

Art. 39. A critério da Diretoria do HMDCC, é dispensável a celebração de contrato, nos casos de serviços e compras com entrega única e imediata, assim entendida como a que deve ser realizada em até 30 (trinta dias) contados do recebimento do pedido de compra pelo fornecedor, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Parágrafo único. As obrigações das partes serão consignadas no pedido de compra.

Capítulo XI Penalidades

Art. 40. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o HMDCC poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I – advertência;

II – multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III – multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV – suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com o HMDCC pelo prazo de até dois anos.

§1º As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

§2º Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Art. 41. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao HMDCC o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no ato convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com o HMDCC pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente, o HMDCC poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

Capítulo XII Recursos

Art. 42. Caberá a interposição de recurso fundamentado e por escrito por parte do Fornecedor, no prazo de três dias úteis, contados da publicação do resultado da etapa de habilitação e do julgamento das propostas, no site do -HMDCC e/ou por meio de envio de mensagem eletrônica.

§1º O recurso será dirigido à comissão de seleção, conforme previsto no ato convocatório, que poderá reconsiderar a decisão ou remeter o recurso devidamente informado à Diretoria do -HMDCC, que proferirá a decisão definitiva.

§2º Os recursos terão efeito suspensivo, na convocação geral e no procedimento de plataforma eletrônica, somente para a decisão que declarar o vencedor da seleção de fornecedores.

§3º O provimento do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Capítulo XIII Disposições Finais

Art. 43. As etapas do processo de seleção de fornecedores não geram direito subjetivo à contratação, nem obrigam ao HMDCC a formalizar o contrato, podendo o processo ser cancelado a qualquer tempo, por decisão da Diretoria do HMDCC, sem que caiba aos fornecedores o direito de pleitear qualquer indenização.

Art. 44. Não poderá participar dos procedimentos de seleção de fornecedores empresa que tenha como sócio ou que empregue familiar de profissional do HMDCC, que exerça cargo de livre contratação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo único. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 45. Não poderá participar dos procedimentos de seleção de fornecedores empresa cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo empregatício com o HMDCC há menos de um ano.

Art. 46. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

Art. 47. As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas em virtude de proposta fundamentada da Diretoria do -HMDCC, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do HMDCC.

Art. 49. Após devidamente aprovado, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação no site do HMDCC.

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO (SSA-HMDCC)

AVERBADO(A) sob o nº 102, no registro 136631, no Livro A, em 24/02/2021

Belo Horizonte, 24/02/2021

Emol:(6101-0) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss:6.51 - Total: R\$ 162.08

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EJH33913**
Cód. Seg.: **6335.0759.1299.8310**

Quantidade de Atos Praticados: **00012**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol:R\$ 193.40 TFJ: R\$ 63.71 Total: R\$ 257.11 ISS: R\$ 9.14

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO (SSA-HMDCC)

AVERBAÇÃO nº 102, no registro 136631, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 24/02/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R\$ 25.61

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EJH33926**
Cód. Seg.: **4545.7472.7114.6978**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>